



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 602/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e Dá Outras Providências”*.

O presente projeto de lei tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 38.533,28** (trinta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), proveniente com recurso do Estado de Rondônia e com Contrapartida do Município, sendo:

Com base nas disposições do Convênio nº 38/2024/PGE-SEDUC, celebrado entre o Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Município de Buritis/RO, o valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar, será destinado exclusivamente à aquisição de projetores e notebooks para atender à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tiradentes.

Este investimento visa equipar a escola com ferramentas tecnológicas essenciais para a modernização do ambiente educacional e a melhoria da qualidade do ensino, promovendo a inclusão digital e ampliando o acesso dos alunos a recursos pedagógicos inovadores. A correta aplicação dos recursos é obrigatória e deverá seguir as diretrizes estabelecidas no convênio, com especial atenção à legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

O convênio também prevê a participação financeira do Município de Buritis, que contribuirá com uma contrapartida no valor de **R\$ 3.533,28** (três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), além de se responsabilizar pela gestão e execução do projeto. A execução deste convênio estará sujeita à rigorosa fiscalização por parte da SEDUC, que poderá acompanhar e avaliar a correta aplicação dos recursos, garantindo que os objetivos pactuados sejam plenamente alcançados.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 06 de setembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 10/09/24
HORA: 11:49
[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 296/2024

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 38.533,28** (trinta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), provenientes de recursos do Estado de Rondônia e da Contrapartida do Município, conforme especificado a seguir:

I. O valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), oriundos do Convênio nº 38/2024/PGE-SEDUC, destinados à aquisição de projetores e notebooks para atender à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tiradentes, em conformidade com o convênio celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e o Município de Buritis/RO.

II. O valor de **R\$ 3.533,28** (três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), referentes à Contrapartida do Município.

§1º As codificações institucionais e orçamentárias correspondentes serão incluídas na dotação orçamentária específica, especialmente criada na Lei Orçamentária vigente.

§2º O detalhamento do crédito previsto neste artigo constará como fonte de recurso, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) proveniente do Convênio nº 38/2024/PGE-SEDUC, celebrado com o Estado de Rondônia.

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito referente à contrapartida municipal será obtido na forma do Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

3.533,28 (três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) a ser repassado pelo Município na fase de execução.

Art. 4º Ficam incluídas na Unidade Gestora da Prefeitura as alterações mencionadas nos instrumentos legais do PPA, LDO, e LOA, para o exercício de 2024.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e suplementar fichas orçamentárias, se necessário, para dar agilidade ao desenvolvimento das ações previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos seis dias do mês de setembro
do ano de dois mil e vinte e quatro.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024
DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
12.361.1002.1303.0000 – AQUISIÇÃO DE PROJETORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER
A EMEIF TIRADENTES CV. 38/2024/PGE-SEDUC

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município